

# VISÃO REPÚBLICA MUNDIAL – DEMOCRACIA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO\*

Otfried Höffe\*\*

**SÍNTESE** – Nesta conferência, o autor apresenta a sua visão de uma república mundial. Inicialmente explicita a sua concepção de globalização, desenvolvida mais detalhadamente em seu livro *Democracia na era da globalização*, para depois apresentar e refutar cinco objeções ao seu projeto de uma sociedade mundial.

**PALAVRAS-CHAVE** – República mundial. Democracia. Globalização.

**ABSTRACT** – In this article, the author presents his view of a world republic. It starts by making explicit his conception of globalization, developed in detail in his book *Democracy in the age of globalization*, and then proceeds to present and refute five objections to his project of a world society.

**KEY WORDS** – World republic. Democracy. Globalization.

Os políticos, os empresários, a mídia, em suma, “todo mundo” fala de globalização. Mas freqüentemente não fica claro o que isso significa. Por isso, quero explicar primeiramente do que se trata, quando se fala de globalização. Todos consideram a globalização como algo novo, o que é errado, mas também certo – e este será meu segundo tema. E muitas pessoas no mundo temem a globalização, pois ela poria em risco a conquista política da Idade Moderna: o Estado democrático de direito. Como podemos escapar desse risco será meu terceiro e mais importante tema.

Com isso, vou ao encontro de um sentimento predominante da nossa época, que resignativamente abandonou o “princípio esperança” de Ernst Bloch. Esboço uma visão política, mas não uma utopia entusiástica, que nunca poderá ser realizada devido à falta de consciência adequada do problema. O objetivo está em um “ainda não” realizável: em uma visão realista. Como o homem não vive apenas de

\* Conferência proferida no II Simpósio Internacional sobre a Justiça, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em agosto de 2000. Tradução de Celso de Moraes Pinheiro, doutorando em Filosofia (PUCRS), e revisão do Prof. Dr. Reinhold Aloyisio Ullmann (PUCRS).

\*\* Professor de Filosofia da Universidade de Tübingen (Alemanha) e Professor *honoris causa* da PUCRS.

temores, mas também de esperanças fundamentadas, está anunciada uma *metanoia* da opinião pública, aquela mudança de atitude, que não recua desalentada ante as dificuldades, mas que tenta vencê-las à luz de uma visão realista e sem temores, comparável à Orestia (Sófocles), que começa com um incêndio arrasador de violência e termina com a criação de um tribunal. Desde a Antigüidade o navio é considerado a imagem da comunidade política (república). A respeito dele diz Antoine de Saint-Exupéry, na *Citadelle*: “Créer le navire c’est exclusivement fonder la pente vers la mer” (criar um navio é exclusivamente alicerçar e pender para o mar; *Oeuvres* 1959, 826). O realismo político, inclusive o novo institucionalismo, busca a madeira para o navio. Sua oponente ingênua, a utopia sonhadora, tenta construir o navio sem madeira e caminhar sobre as ondas. Diferentemente de ambas, eu lhes apresento hoje uma visão, não uma visão “apenas bela”, mas uma visão realizável na época da globalização do mundo, determinado pelo direito, pelos direitos humanos e pela democracia participativa.

A nova palavra mágica é, pois, globalização. Para muitos, essa palavra faz brilhar os olhos, a outros causa medo. Considerada de forma mais precisa, a globalização não é nem um desejo na forma de um sonho: uma mera chance; nem um pesadelo: um mero risco. Ela é uma evolução a desafiar a política, e com ela a Filosofia Política. Por outra, a globalização progressiva cria uma necessidade de ação, que o modelo de política vigente, a saber, a democracia enquanto Estado isolado, não logra satisfazer.

Muitos pensam em globalização apenas em termos de mercados de economia e de finanças. Isso não passa de redução economicista. Na verdade, o desenvolvimento vai muito mais além. Mesmo a globalização econômica tem causas não-econômicas. Elas começam com as decisões políticas sobre uma liberalização do mercado mundial. Acrescem a isso inovações técnicas, especialmente a rede eletrônica mundial. Em virtude dela, as distâncias espaciais perdem em importância, acontecimentos são, por assim dizer, conhecidos no mundo inteiro na hora em que sucedem e informações podem ser trocadas em segundos.

De resto, a rede eletrônica mundial produz um efeito notável de democratização. Ela trata como iguais todos os lugares do mundo, inclusive pessoas, empresas e todos os países. A isso é acrescido um ganho ecológico: quem viajeja pela *Internet*, ao invés de viajar de carro ou de avião, economiza energia e reduz a poluição ambiental. Não em último lugar, aumenta a sua segurança jurídica, pois ao menos a vida e o corpo não correm risco.

Em se falando de inovações técnicas, não há que esquecer as inovações militares, por exemplo, a arma atômica e o foguete intercontinental. Por meio deles se complementam o mundo global da economia e o do trabalho, a par do equivalente, i. é, o turismo global, para uma segunda dimensão, para um mundo militar global. Por causa da multiplicidade policromática de outras globalizações, não surge, é verdade, nenhuma aldeia global, mas sim uma sociedade mundial em três dimensões:

A primeira dimensão cifra-se em uma “comunidade dotada de força”, visível em guerras que, pelo desenvolvimento das armas, ameaçam tomar extensão glo-

bal. Consiste, além disso, na criminalidade organizada e nos danos ambientais que cruzam as fronteiras. Pertence também à comunidade dotada de força uma “memória crítica do mundo”, que conserva na lembrança os grandes atos criminosos e, em os recordando, é de esperar-se que cultive a justiça. Somente uma memória mundial que não conserva, como até agora, os crimes em uma seleção facciosa e que recorda também a reparação duradoura em muitos lugares mas que falta em outros, somente uma memória mundial justa ajuda a prevenir crimes futuros.

Felizmente, a comunidade dotada de poder é complementada por uma comunidade ainda mais bem-aquinhoadada, fundada na cooperação. Mesmo nela, a economia e as finanças e, além disso, o mercado de trabalho, o sistema de transportes e comunicação, bem como o turismo desempenham um papel importante, embora não único. Globalizam-se também a Filosofia e as Ciências. Muito antes dos computadores nos lares cultos do mundo ostentam-se as obras de Platão e de Aristóteles, de Descartes, Kant, Heidegger e Wittgenstein. Ademais, globalizam-se o sistema escolar e universitário, a cultura dos jovens, e não em último lugar uma parte considerável da televisão, do cinema e teatro, da arquitetura, da música e da literatura. No mundo inteiro são escutados Bach, Beethoven e Mozart, também jazz e uma certa música *pop*. Em todas as universidades, estuda-se a teoria da relatividade e a teoria quântica, lê-se Homero, Dante, Shakespeare e Goethe e discute-se a obra de Platão, Aristóteles e Kant. E, conforme o escritor mexicano Carlos Fuentes, a globalização alcançou também a literatura, reforçando significativamente o intercâmbio literário.

Não se deve esquecer também a pressão globalizadora que parte do Estado de direito fundado na liberdade. Pois as violações dos direitos humanos ainda não são punidas em toda parte. Mas, não em último lugar, por causa da rede eletrônica mundial, as violações dos direitos humanos enfrentam um protesto em escala mundial. Esse protesto ajuda a criar uma opinião pública global, um espaço público internacional, que é reforçado pelo direito internacional e por organizações governamentais e não-governamentais globalmente competentes, como o Banco Mundial ou a Anistia Internacional, e também associações esportivas e as Igrejas bem mais antigas.

Essa última observação contém o que no jogo de xadrez é chamado de manobra silenciosa: *en passant*, reconhecemos que a globalização não é uma coisa de todo nova. Muito antes da Idade Moderna desenvolvem-se rotas internacionais de comércio, como as estradas da seda. Na época do helenismo, em aproximação, surge uma região de comércio mundial, com preços de mercado mundial, e até mesmo centros de comércio mundial, como Alexandria e Selúcia e na Mesopotâmia. Além disso, certas religiões se expandem e justamente por isso são chamadas religiões universais, como o budismo, o judaísmo, o cristianismo e o islamismo. Dentro dessas religiões surgem caminhos de romaria internacionais para os lugares sagrados, como para Jerusalém, Roma, Santiago de Compostella e Meca.

Retornemos à globalização do tempo atual. Quer se trate de economia, ciência ou cultura: constatamos que em todos os âmbitos predomina a concorrência. Com boa razão, espera-se dela uma riqueza coletiva que não apenas se desenvolva sob o

aspecto econômico mas também no respeito científico e cultural. Mas essa concorrência também tem efeitos conseqüentes: a nível interno da economia, o desemprego; e a nível externo, os perigos para o meio ambiente. Não em último lugar, existe a ameaça pelas perdas de controle, não apenas na política, v.g., a perda da democracia, como também na vida pessoal, no caso, exigências dificilmente rejeitáveis de flexibilidade e de mobilidade. Em tais conseqüências e nas vítimas da violência internacional delinea-se a terceira dimensão da comunidade mundial, a comunidade do destino em sentido mais estrito: a comunidade da miséria e do sofrimento. De há muito, os grandes movimentos de fugitivos e migrantes rompem as fronteiras regionais. Também as conseqüências das muitas guerras civis não estacam nas fronteiras dos países. A isso acrescem catástrofes naturais, fome, pobreza, e subdesenvolvimento econômico como também cultural e político.

Todas essas três dimensões criam uma necessidade global de ação, que nos impõe a pergunta sobre como satisfazê-la da melhor maneira. Para configurar o seu convívio, a humanidade conhece, sobretudo, dois padrões básicos; ambos desenvolvem uma força visionária: por um lado, temos regras comuns e poderes públicos que dissolvem o arbítrio privado e a violência privada, criando uma coletividade de Estado de direito. Que em lugar da violência devem dominar o direito e a justiça, sempre e em todos os lugares, e que, para tal fim, os interessados criam poderes públicos, aos quais também se submetem, tal fato até representa uma categoria moral-jurídica. Chamemos esse fenômeno de imperativo universal do direito e imperativo universal da democracia.

Especialmente, a figura desenvolvida, o estado democrático constitucional, abre espaço ao livre jogo das forças: não apenas no mercado econômico, mas também no mercado político, e não em último lugar, no mercado científico e cultural. Pois das forças que o mercado libera, da criatividade, do risco e do esforço, ele espera a grande riqueza, uma riqueza não apenas material. À visão de paz e de justiça acresce a visão de um bem-estar multidimensional, para que se realize um velho sonho da humanidade. Conforme as palavras do profeta Isaías (2,4) – “de suas espadas forjarão arados e de suas lanças podadeiras” – a força militar deve ser transformada em força econômica e cultural. E onde reina a paz, deve introduzir-se também o bem-estar, que se alia ao florescimento da arte e da ciência.

O imperativo do direito e da democracia, na sua validade universal, não diz respeito apenas às coletividades singulares, mas também às relações globais. Ao menos é inevitável a pergunta se não deve existir uma ordem universal de paz e direito, na qual floresçam as sociedades e, sobretudo, seus indivíduos, mediante concorrência econômica, científica e cultural.

A filosofia política reconhece perfeitamente a segunda visão, isto é, o mercado que promete uma riqueza multidimensional. Mas a filosofia política opõe-se à absolutização dessa visão, contesta a repressão neoliberal da política através do mercado. Muita coisa a sociedade mundial pode deixar a cargo da livre concorrência e da evolução casual. Porém, ela deve fixar pelo menos as condições genéricas da concorrência, e isso de forma obrigatória. Pois se entre os indivíduos e grupos deve imperar o direito, ao invés do poder, e se o direito deve ser democraticamente “organizado”, então o mesmo direito deve valer para todos os Estados. Inclusive para

extinguir de uma vez por todas o incêndio devastador que sempre torna a irromper, devido à violência entre os Estados, é necessária uma ordem jurídica mundial e uma organização democrática para essa ordem jurídica, uma democracia mundial, que, por sua vez, deve estar comprometida com os direitos humanos e a divisão dos poderes. Pois, sem dúvida, o preço da globalização não pode ser um retrocesso em termos de direito e de democracia. Por isso, essa resposta à época da globalização apresenta-se urgente: a instituição de uma democracia mundial liberal, social e participativa.

Embora a necessidade de ação global relativize o Estado isolado, inclusive as unidades continentais, como a União Européia, o Estado individual permanece sendo o modelo pelo menos num sentido: tal como uma sociedade individual impele as forças econômicas e culturais do mercado, nos âmbitos da democracia e dos direitos humanos, assim também a necessidade global de ação anseia por uma democracia global. Muitos políticos e cientistas políticos temem que com isso seja adjudicado à estatalidade um direito de exclusividade. Mas esse não é o caso. Não se nega, de modo algum, às formas alternativas de governo, o *governance without government*, o governo sem Estado, a capacidade de administrar. Sempre também se adverte apenas que o projeto político da Modernidade, o Estado democrático constitucional, representa uma conquista de ordem moral. Por essa razão, ele não pode ser sacrificado no altar dos mercados financeiros e econômicos globais. A resposta à globalização, que de modo algum é suficiente, mas normativamente irrenunciável é esta: democracia mundial ou república mundial.

Apenas em parênteses: meu colega de Tübingen, Hans Küng, teme aqui um “salto de pensamento”, do imperativo do direito para o imperativo do Estado<sup>1</sup>. Contra isso, porém, fala o meu modesto conceito de Estado. Para que o discurso do direito não seja uma simples afirmação, mas designe uma realidade, são necessários poderes não-privados, mas públicos, para o direito. E por Estado não entendo outra coisa senão a essência de tais poderes públicos. A alternativa de Hans Küng, i. é, uma sociedade mundial das nações verdadeiramente unificadas, coincide, portanto, com o meu modesto conceito de Estado, devido ao acréscimo das palavras “com instituições eficientes” do próprio Küng.

O imperativo da democracia mundial opõe-se também a um segundo tipo de economicismo: à repressão da política pelo mercado e por líderes do mercado mundialmente atuantes. De vez em quando, até predomina um fatalismo, que considera impossível deter a repressão. Na verdade, não há um destino anônimo; a globalização tem nomes, isto é, os acordos sobre a liberalização do mercado mundial. E assim como o mercado intra-estatal está sujeito a condições genéricas, também o mercado global não exclui *a priori* um quadro análogo. Quando muito, é a própria política que se subordina às forças do mercado ou que subordina as forças do mercado a critérios sociais e ecológicos mínimos, e ainda a um ministério mundial de acordos comerciais e, sobretudo, ao princípio democracia.

---

<sup>1</sup> *Weltpolitik und Weltethos*, Ms. Tübingen, 10.7.2000, p.16.

Sem dúvida, uma sociedade mundial prudente deixa muitas coisas entregues ao seu próprio destino: à criatividade de indivíduos e grupos, à livre concorrência, às empresas e aos Estados, aos grupos de Estados, inclusive à evolução social. Mas como alhures se exige um poder de configuração, também é mister sua forma habitual de organização, a saber, democracia comprometida com o direito e a justiça. Embora, portanto, a globalização aponte fortemente para uma democracia global, uma república mundial, ela traz consigo uma ruptura tão radical com o presente, que não apenas as ciências políticas empíricas têm dificuldades com ela. Muito pelo contrário, estamos diante de um buquê colorido de objeções. Para hoje respigo somente cinco objeções.

Consoante a primeira objeção, a república mundial é um monstro que não se deixa governar por causa do seu tamanho e da sua complicada estruturação. Será que essa objeção é convincente? Para Liechtenstein – com população de 28.500 pessoas – a Suíça, com seis milhões e meio de habitantes, é um país gigantesco, e os EUA, com 250 milhões de habitantes são um monstro, sem falar na Índia e na China. Se uma coletividade como os Estados Unidos pode ser governada, embora quase dez mil vezes maior que Liechtenstein e ainda quase quarenta vezes tão grande quanto a Suíça, então essa primeira objeção pode ter uma certa plausibilidade. Mas ela não pode ser um contra-argumento convincente, nem um argumento que desfere um golpe de morte à idéia de uma república mundial. Ao invés de um veto absoluto, podemos apenas formular um veto relativo e ao mesmo tempo construtivo: a visão da república mundial continua válida e, inclusive, constitui um imperativo, supondo-se que ela impeça a ingovernabilidade e ao mesmo passo a sua supercompensação, uma burocratização demasiadamente grande ou mesmo um Estado fiscalizador. Somente diante disso e não diante de uma república mundial liberal, muitos sentem “um medo quase apocalíptico” (H. Küng, 15).

Com relação à pergunta como em razão disso deve parecer a fisionomia da república mundial, é mister haja fantasia política e, ao mesmo tempo, experiência. Ambas recomendam já agora que essa república mundial não seja configurada segundo o modelo das Nações Unidas e que não se reúnam países grandes como a Índia e a China diretamente com Estados anões como Liechtenstein e as Bahamas. É melhor colocar unidades políticas de grandeza continental entre esses países grandes e os países anões. De acordo com o modelo da União Européia, essas comunidades políticas tratam a maioria dos problemas em sua “própria casa” e delegam apenas poucos problemas residuais à ordem global. Denominamos isso o princípio de entidades intermediárias que cobrem grandes regiões. Por outro lado, existem tarefas importantes que só podem ser solucionadas globalmente: desde a instituição de uma ordem para a paz mundial, passando por critérios sociais e ecológicos mínimos e a criação de um ministério mundial de acordos comerciais até à criação de um tribunal penal internacional.

De acordo com a segunda objeção, uma república mundial arrisca perder a grande aquisição política da Idade Moderna, a saber, os direitos fundamentais e os direitos humanos. Até agora, somente o Estado individual teria conseguido garantir esses direitos. Também essa objeção não está de todo errada, mas apenas é

parcialmente verdadeira, para ser mais preciso, é apenas verdadeira em um terço: sem dúvida, no Ocidente os direitos humanos e os direitos de cidadania são principalmente tutelados pelos Estados individuais. E a todas as sociedades políticas, apenas protegidas por organizações internacionais, vai vergonhosamente mal. O segundo terço da verdade, porém, diz que o Ocidente até agora pôs alguma vez em perigo os direitos fundamentais humanos: a França perseguiu os huguenotes; os Estados Unidos foram fundados porque os britânicos careciam de tolerância religiosa, e o mesmo Estado permitiu a escravidão até meados do século XIX. O último terço da verdade: onde os direitos humanos e os direitos de cidadania já são protegidos, em parte intra-estatalmente, em parte por convenções de proteção de direitos humanos, de acordo com o ideal europeu, ali uma república mundial não é mister. Em ocorrendo violações maciças dos direitos humanos, a abstenção de agir somente pode ser indicada, se a intervenção, a assim chamada intervenção humanitária, ainda causa males maiores.

Não diferentemente da primeira objeção, a segunda também não tem a força de um veto absoluto, mas a força de um veto construtivo: os Estados individuais continuam sendo responsáveis pela primeira e fundamental garantia do direito. Cabe-lhes a posição de primeiros ou primários, ao passo que a república mundial é apenas um Estado secundário; e, no caso de graus intermediários, que cobrem grandes regiões, tem-se até mesmo apenas um Estado terciário.

Vamos chamar isso de princípio da subsidiariedade do Estado mundial. Este princípio tem dois aspectos: por um lado, é mister construir a república mundial, não de cima para baixo, mas democraticamente e de baixo para cima: a partir dos cidadãos e dos Estados individuais e, tão logo há uma pluralidade de Estados, torna-se necessário construir a república mundial a partir de uniões continentais (européias, africanas, etc.). Não se trata de um Estado mundial central, mas de um Estado mundial federativo: uma república federativa mundial. Estados que se comprometem com os direitos humanos e a soberania popular dispõem de uma legitimidade da qual carece a maioria dos concorrentes, inclusive as organizações internacionais governamentais e não-governamentais. Por essa razão, os Estados não são obrigados a dissolver-se, muito pelo contrário, eles têm um direito à continuidade. O mesmo vale para uniões continentais que se sujeitam aos princípios da democracia e dos direitos humanos.

Em não poucos lugares, gosta-se de declarar que o Estado individual, respectivamente o Estado nacional estão ultrapassados. Com efeito, apesar de numerosas perversões devastadoras, esse Estado pôde tornar-se o modelo mundialmente dominante, só em virtude de realizações importantes. Por exemplo, ele separa Estado e sociedade, do que segue a liberdade religiosa, econômica e cultural dos indivíduos. A liberdade econômica, por sua vez, contribui para o bem-estar material. Além disso, nem a economia moderna nem a administração moderna podem ser concebidas sem aquela integração comunicativa da população, a qual somente logra êxito no âmbito do Estado nacional. Também a renovação da cultura e ciência européias, mais a introdução do ensino obrigatório geral e a elevação do nível de formação e instrução de todos os cidadãos, representam resultados civilizatórios com raízes no

Estado nacional. Demais disso, o Estado nacional assume a responsabilidade pelos ônus conseqüentes do desenvolvimento econômico. Ele se aperfeiçoa em comunidade solidária, na qual os antigos súditos são cidadãos, no sentido enfático do termo: companheiros de direito que se sentem responsáveis uns pelos outros.

Além disso, o Estado nacional colabora para uma primeira realização da ética universalista do direito e do Estado. Ele dá espaço à idéia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos; introduz a soberania popular e o parlamento geral e também elimina, depois da servidão, os privilégios de classes bem como a desigualdade jurídica da mulher. A violência que acompanha o surgimento de Estados nacionais não deve, no entanto, ser escondida, nem a sua xenofobia, nem a sua intensificação para a guerra, nem o imperialismo, nem as limpezas lingüísticas e também étnicas, em vários lugares. Do lado positivo, o Estado produz a democracia qualificada. E sociedades sem democracia dificilmente poderão criar a democracia qualificada, se não tiverem condições de produzir os resultados, antes mencionadas, o que é facilitado por um “mundo de vida nacional” coletivo.

A filosofia do Estado pode, portanto, seguir Hegel e ver o Estado de direito surgindo no chão das nações. Mas ela não compreende por que Hegel restringe o princípio condutor jurídico-filosófico, a liberdade como direito, à perspectiva interna das ações, ao invés de, como Kant, ampliar esse princípio à perspectiva externa, vale dizer, ao direito das gentes e a um direito de cidadania mundial. Pois em face da necessidade global de ação e em face dos princípios universalistas do direito e do Estado, não se procura nem um Estado nacionalista e muito menos ainda um Estado agressivo. A única figura hoje legítima e a única figura que tem futuro é um “Estado nacional esclarecido”. E esse se caracteriza pela abertura para ordenamentos políticos supranacionais; em primeiro lugar, para unidades continentais, como a União Européia e, em última instância, para a república mundial. Esta, por sua vez, reconhece o direito de existência dos Estados individuais, do que resulta o outro lado da subsidiariedade do Estado mundial.

A república federativa mundial não dissolve os Estados individuais, mas complementa-os; nesse sentido, ela é apenas um Estado complementar. De resto, os Estados individuais não devem ser subestimados. Muitas tarefas ainda podem ser resolvidas e solucionadas de forma mais eficaz e mais próxima aos cidadãos no nível do Estado individual. Aliás, o nosso destino também se desenrola regionalmente, comunalmente e, em última instância, individualmente. Por essa razão, a república mundial não pode ocupar o lugar dos Estados nacionais individuais. Ela não deve dissolver a rica organização interna, os países e as comunas, nem as unidades continentais nos moldes da União Européia. Ela ocupa apenas uma posição auxiliar, subsidiária e complementar. De qualquer maneira, a república federativa mundial está se construindo a partir dos cidadãos e das coletividades já existentes (inclusive unidades continentais).

Ademais, é mister ser cauteloso e prudente. O padrão em democracia liberal e social já alcançado por alguns Estados e por algumas grandes regiões não pode ser posto em risco. Essa exigência não decorre apenas de prudência política. Visto uma coletividade estar a serviço do direito e dos direitos humanos, e visto que se deve instituir também uma coletividade global para tal serviço, a república mundial, caso

ela ponha em risco o direito e os direitos humanos, perde a sua própria legitimação. De modo nenhum a república mundial deve ser fundada a partir de um “golpe” ou às cegas. Muito pelo contrário, ela deve ser criada gradativamente, e não que ser controlados todos os passos de sua contribuição para o direito e os direitos humanos. A necessidade de passos intermediários chamamo-la de “princípio da fase de transição”. Nesse período intermediário, o direito das gentes e as organizações internacionais são inquiridos, pois neles a cooperação internacional recebe uma certa estrutura e duração, o que implica um ordenamento mundial com as primeiras indicações de estatalidade. Nesse sentido, a república mundial não é uma “má utopia”: não é uma ordem mundial que somente pode ser sonhada mas não realizada. Pelo contrário, lentamente já estamos a caminho dela.

Poder-se-ia objetar que a organização mundial já existente, as Nações Unidas, ainda está longe de ter atingido o seu objetivo. Com efeito, ela ainda não logrou êxito no ordenamento global de paz e direito. Ao lado das falhas remanescentes, não se deve esquecer o que já foi conseguido. Há muito tempo a mera justaposição e o posicionamento contrário dos Estados já se transformou numa rede cerrada de cooperação econômica, científica e cultural, mesmo política e ocasionalmente até ecológica.

Uma grande parte dos acordos competentes e das instituições corresponde a um déficit político, a um Estado ultramínimo, pois carece de poder executivo. E o singular, que é um Estado ultramínimo, deu lugar ao plural que é uma multiplicidade, tanto regional quanto tematicamente complexo. Embora ainda não se esboce assim um poder estatal conjunto, uma parte dos acordos já vai muito além de meras declarações sem compromissos ou de uma mera federação incoesa de Estados individuais. Onde as inspeções internacionais estão previstas, até já começa a redução de direitos de soberania estatal, imprescindível para a constituição da república mundial. Essa redução é ampliada onde se criam adicionalmente instâncias internacionais de arbitragem e tribunais internacionais. E quando as decisões em tais instâncias internacionais recebem uma força executiva ou quando são previstos outros mecanismos de controle e sanções, então o início para uma estatalidade global não é determinável. Os movimentos contrários indubitavelmente existentes, v.g., as forças centrífugas, como o regionalismo e o nacionalismo crescentes, como os conflitos raciais e a polêmica ideológica, não em último lugar também a insistência dos poderosos em direitos hegemônicos especiais, tudo isso não pode ser subestimado. Seja como for, uma união que cobre grandes regiões, como a União Européia, desenvolve uma irradiação muito forte, de maneira que tais unidades intermediárias são, no mínimo, extremamente atraentes.

Aqui não se trata de um balanço dos desenvolvimentos ocorridos nos últimos anos; aliás, quase não há critérios de medida e de dados confiáveis. Porém, a evolução histórica não confirma o ceticismo empírico; e os críticos procedem levemente ao terem por irrealista a república mundial e nisso até fazerem referência ao “consenso nas ciências sociais”. Aqui, deve-se tomar a peito a palavra de Goethe: “Quem filosofa” – e isso não significa outra coisa senão quem pensa autonomamente – “está em desacordo com as representações de seu tempo”.

Por conseguinte, a república mundial não se apresenta como uma exaltada utopia do fundamental “nunca e lugar nenhum”. Para isso é co-responsável a sua modéstia conceitual. Não se trata de estabelecer uma ordem mundial tão amplamente perfeita que permita, como disse o profeta, que leões convivam de modo pacífico com ovelhas e crianças com serpentes venenosas. Isso, quando muito, pode acontecer no “fim de todos os dias”, na consumação do tempo, ou seja, no além. Nem nos estamos entregando a um sonho que distorce a realidade do mundo, a uma ilusão pessoal ou coletiva, nem estamos prometendo aquela plenitude do bem-estar que as religiões chamam de “salvação” e que, com razão, não esperam para este mundo. A república mundial subsidiária e federativa requerida é algo diferente: é uma utopia do ainda-não, um ideal, para cuja realização a humanidade se vê obrigada em termos de moralidade jurídica e em direção ao qual, felizmente, ela já está a caminho. De resto, não se deveria repetir a experiência da República Federal da Alemanha: falar durante meio século da reunificação, criar, até, um Ministério para toda a Alemanha e, depois, quando a reunificação finalmente acontece, estar despreparado e de mãos vazias.

Consoante a terceira objeção, existe, para a proteção dos direitos humanos, um recurso mais simples, a saber, a democratização de todos os Estados. De acordo com a tese “paz global por meio da democratização global”, a política da paz mundial poderia satisfazer-se com uma política de democratização do mundo, e a república mundial, assim, se tornaria supérflua. Com efeito, a democracia liberal e social já protege os direitos humanos no âmbito interno dos Estados. Assim como a comissão europeia de direitos humanos está supervisionando a proteção dos direitos dos Estados considerados individualmente, é recomendável que, com relação às instâncias supervisionadas de grandes regiões, também seja criada ainda uma comissão global de direitos humanos. Ela é, sobretudo, urgente ali onde a proteção dos direitos humanos não se tornou, pelo assim dizer, algo natural com longa prática (Os EUA, por exemplo, com sua pena de morte, não seriam aprovados, mesmo em tempo de paz). Acima de tudo devem ser protegidos os próprios Estados: na sua integridade territorial e na sua autodeterminação política e cultural.

Para o perigo correspondente, a guerra de agressão, a ciência política de hoje recorreu a uma famosa tese de Kant. De acordo com essa tese, as repúblicas devem manifestar pouca simpatia para uma guerra de agressão. Kant não é tão otimista e distante da realidade a ponto de atribuir às democracias uma absoluta presteza para a paz. Ele se refere ao auto-interesse esclarecido. Na democracia, sentencia Kant, é “necessária a determinação dos cidadãos”. E estes, “por terem que tomar a si todos os tormentos da guerra: (combater, custear a guerra com seus bens, reconstituir penosamente a devastação que deixa atrás de si)”, dificilmente começarão um “jogo tão horrroso”.

Mas a história nos adverte para ceticismo: a jovem república francesa cobriu com guerra a Europa e perseguiu com isso um claro interesse de dominação. Um segundo contra-argumento: a república mais antiga ainda, os EUA, expandiu-se para o Oeste, quase sem levar em consideração os aborígenes. Além disso, os

Estados Unidos anexaram o Texas e incorporaram, depois de uma guerra com o México, o Arizona, Nevada e Utah, bem como a Califórnia e o Novo México. Da mesma maneira, a Grã-Bretanha, no seu curso evolutivo para uma república, não se deixou tolher em seus planos de uma potência mundial, na expansão do *Commonwealth*.

Mesmo contra a afirmação por isso enfraquecida, de que apenas democracias integralmente evoluídas seriam propensas à paz, surgem dúvidas. Aqui o filósofo deveria ser mais realista. Pois as mencionadas guerras regozijaram-se com tal amplo apoio na população, que também as democracias, com igualdade de direitos do operariado e das mulheres, portanto, “democracias mais democráticas”, quase não teriam decidido diferentemente. Mesmo assim, o interesse próprio esclarecido nem sempre fala contra a guerra. Quando as guerras acontecem muito à distância, os cidadãos sentem menos tormentos e ainda menos, quando a guerra é desencadeada contra um inimigo notadamente mais fraco. Além disso, as guerras desviam a atenção das dificuldades políticas internas. Demais isso, podem surgir psicoses de massa. E também pode-se ter bom lucro com guerras entre estranhos.

Ademais, a disposição para a paz poderia enfraquecer, tão logo a maioria dos Estados se tivesse transformado em democracias. Já em questões de política comercial e em questões de ecologia, estão surgindo desavenças, que se ampliam com grandes problemas econômicos e sociais. De resto, existe uma grande quantidade de problemas jurídicos abaixo do limiar de guerra. Em consequência disso, o imperativo universal do direito e do Estado continua sendo atual, e a terceira objeção uma vez mais só tem a força de um veto construtivo: a proteção do direito e da paz, a qual uma democratização mundial já vem realizando, lhe é confiada. Assim como os indivíduos, também os Estados têm uma pretensão de dirimir eventuais conflitos, não pela força, mas pelo direito. Por causa disso, é mister uma ordem jurídica internacional com poderes públicos, i.é, uma república mundial.

De acordo com a quarta objeção, uma ordem jurídica internacional pressupõe como já existente o que efetivamente falta: um sentimento do direito comum a todos os homens, uma consciência de direito universal. Que o Ocidente carece desse sentimento de espírito comum podemos comprová-lo por dois exemplos. No direito penal, pensemos nas diferenças das provas admissíveis em juízo, e, no direito civil, nas elevadas somas das indenizações nos EUA. Diferenças mais agudas surgem, no posicionamento com relação à pena de morte, ou diante dos castigos corporais de alguns Estados islâmicos, ou ainda quanto ao modo de tratar os dissidentes em Estados autocráticos, como a China, Cuba e Coréia do Norte.

Apesar dessas diferenças, não há que esquecer os pontos comuns essenciais. Eles enfraquecem a objeção da “falta de um sentimento comunitário” (Rittberger) e se apresentam como núcleo para o etos mundial de H. Küng: os imperativos da igualdade e da imparcialidade são, ao menos, reconhecidos globalmente, embora não sempre também sejam praticados globalmente. O mesmo vale para regras procedimentais do tipo “ouça-se também a outra parte” ou para a presunção da inocência. Demais isso, em quase todas as ordens jurídicas, são defendidos os

mesmos bens jurídicos fundamentais: a vida e o corpo, a propriedade e a honra. As convenções de direitos humanos das Nações Unidas ainda apresentam muito mais pontos comuns. Falta “apenas”, mas ainda falta, a disposição de implementar de forma não-partidária e eficaz os pontos comuns. Por isso, o veto construtivo quase não se concretiza de maneira geral: a consciência do direito mundial ainda precisa de tempo para desenvolver-se. Mas os pontos comuns são tão grandes que tornaram possíveis tribunais internacionais: a corte penal internacional, a corte internacional para litígios marítimos e – espera-se para breve – a corte penal mundial.

De acordo com a quinta e última objeção, na época da globalização existe a ameaça de nivelamento, e contra ela seria preciso um contraponto vigoroso: o reforço das peculiaridades, para que seja preservada a riqueza social e cultural do mundo e, sobretudo, a identidade a ela vinculada dos homens individualmente considerados. Recentemente, são os tão proeminentes comunitaristas que advogam as “boas cercas”, portanto, a separação das nações em lugar da unidade global. Para os comunitaristas, a máxima unidade social existe onde conceitos como justiça e solidariedade ainda possuem sentido e significado, isto é, no estado individual. Com efeito, muitos Estados individuais e muitos Estados confederados caracterizam-se por terem uma história comum. Eles têm sua própria tradição, cultura e língua ou um plurilingüismo bem-definido. Além disso, seguem representações comuns acerca do que é uma coletividade boa. Em razão disso, uma dissolução dos Estados não apenas restringe sensivelmente a riqueza da humanidade. Ela também põe em perigo a identidade daqueles que, em última instância, são atingidos: a do indivíduo, que, no entanto, não é um homem isolado. Apesar de toda individualidade e muitas vezes até precisamente para esse fim, indivíduos pertencem a tais comunidades. Ademais, essas comunidades reforçam uma das fontes mais importantes da disposição humana para a ajuda, a solidariedade. Acima de tudo, as comunidades têm o direito de seguir a sua própria representação de bem comum, na suposição de que isso se coaduna com as condições da democracia liberal e social. Por causa desse direito a particularidade de Estado individual – vamos chamá-lo de direito a diferença, direito a ser desigual – não pode haver nenhuma república mundial que siga os adversários dos comunitaristas, i. é, os (hiper)globalistas. De acordo com a opinião dos (hiper-)globalistas, a república mundial deve ocupar o lugar dos Estados individuais. Tal Estado mundial, uma república mundial estatalmente homogênea, a qual, consoante o modelo da antiga Roma, priva todos os Estados de sua estabilidade própria e os degrada a províncias, contradiz o direito e a singularidade.

O veto construtivo apropriado aqui dá razão aos comunitaristas, mas apenas na proporção de um terço: os homens têm direito a particularidades coletivas, tais como história, tradição, religião, língua, cultura, e representações comuns do bem. E porque a multiplicidade delas aumenta a riqueza da humanidade, ela até tem um interesse em defender vigorosamente o direito à particularidade. De acordo com o segundo terço, os Estados hoje existentes não representam um fim em si mesmo, merecedor de proteção sem restrições. Unidades existentes por causa dos

homens podem ser modificadas por eles e a seu talento. Podem dissolver-se, podem recompor-se e, dessarte, transformar-se tanto em unidades menores quanto em maiores. De acordo com o último terço, nem os Estados, nem os cidadãos estrangeiros estão dispensados do imperativo universal do direito e da democracia. O princípio correspondente cifra-se no federalismo já mencionado. A única república mundial moralmente legítima é a unidade federativa dos Estados.

Existem três estratégias para a legitimação democrática da república mundial. De acordo com a legitimação (exclusiva) dos cidadãos, o Estado mundial produz-se a partir da vontade de um povo global do Estado, que abrange toda a população mundial. Como os indivíduos formam a última instância de justificação, tal estratégia poderia ser considerada adequada. Pois os interesses dos Estados são legitimados pelos dos seus cidadãos, de modo que os Estados individuais poderiam ser excluídos enquanto instância autônoma. A isso, porém, opõe-se o direito à estatalidade individual; além disso, a circunstância de os interesses de grupos não se deixarem reduzir à soma dos interesses de seus membros.

Por essa razão, recomenda-se esta segunda estratégia: visto os Estados individuais representarem tanto os interesses dos cidadãos individuais, como também os interesses dos cidadãos em sua totalidade, poder-se-ia deixar de parte a primeira estratégia e querer defender a legitimação (exclusiva) dos Estados. Em consequência disso, somente a vontade de todos os Estados individuais decide. Contrapõem-se a isso aspectos de pertença que não são concordes com a estatalidade, como religião, língua e profissão, alguns *hobbys* altamente exigentes ou aqueles interesses político-sociais defendidos por organizações como Anistia Internacional, Greenpeace ou médicos sem fronteiras, a par da situação de diáspora, por exemplo, dos irlandeses, judeus ou curdos.

Por causa desses grupos de pertença, para além dos Estados, elimina-se a exclusiva legitimação dos Estados, de modo que resta a terceira estratégia, a estratégia combinada: a sua justificação democrática a república a conquista unindo a justificação dos cidadãos à dos Estados. Em consequência dessa estratégia, todo o poder do Estado mundial parte de uma dupla população de cidadãos: da comunidade entre todos os homens e todos os Estados. Essa dupla estratégia deve firmar-se na organização da república mundial. Seu órgão supremo, o legislador mundial enquanto parlamento mundial, deve consistir, por exemplo, de duas câmaras: de um parlamento mundial, enquanto câmara dos cidadãos, e de um conselho mundial, enquanto câmara dos Estados. Por enquanto ainda não é mister preocupar-se com a composição exata desses parlamentos. O fato de Liechtenstein não receber o mesmo tratamento que a China ou a Índia é algo evidente, mas qual o peso que lhe cabe decidir-se-á politicamente. Aliás, as instâncias macrorregionais intermediárias poderiam criar uma situação diferente.

Procedamos a um balanço: o Estado mundial, proposto ético-juridicamente à humanidade, em função do imperativo universal do direito e da democracia, deve ser instituído como uma república mundial complementar, subsidiária e, ademais, federativa. Nela somos cidadãos do mundo, mas não no sentido exclusivo e sim no sentido complementar. O conceito exclusivo corresponde ao cosmopolitismo

que se “fixa para assumir uma posição contrária à vida concreta no Estado”. Define-se, portanto, como um cosmopolitismo inimigo dos Estados individuais. Com um sentimento de superioridade moral, via de regra dizem – não sou alemão, francês ou italiano, mas apenas cidadão do mundo. Aqui o Estado mundial é colocado no lugar do estado individual, e o direito dos cidadãos do mundo substitui o direito “nacional” do cidadão. No estado mundial homogêneo, “globalístico”, o homem é cidadão do mundo em lugar de cidadão do Estado. Essa disjunção, “ou nacional ou global”, por outra, “ou estatalmente individual ou cosmopolita”, faz desaparecer a república mundial complementar. Seu direito de cidadania do mundo não substitui o direito nacional de cidadão, mas é-lhe complementar. Além disso, introduz as unidades macrorregionais intermediárias e o direito de cidadania a elas pertencente. De Karl Kraus sabemos: “Sempre achei algo glorioso ter uma terra natal. Tendo ainda uma pátria, a gente não deve arrepender-se disso; mas não há nenhuma razão para a soberba; e até portar-se como se a gente tivesse uma pátria e os outros não tivessem nenhuma, isso me parece errôneo”. Por isso haverá uma nova cidadania múltipla até agora desconhecida.

Se nós somos primeiramente alemães, franceses ou italianos e somente depois cidadãos da Europa, caberá às democracias da Europa decidi-lo nos próximos anos. Primeiramente somos uma das duas coisas, cidadãos do Estado ou da Europa, e secundariamente a outra, portanto, de forma escalonada, as duas coisas juntas, e, em terceiro lugar, somos cidadãos do mundo: cidadãos da república mundial subsidiária e federativa.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Para informação mais aprofundada sobre a república mundial e mais detalhada fundamentação e, não por último, para discussão com a literatura, ver: Höffe, Ottfried. *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung [Democracia na era da globalização]*, München: Beck, 1999.